CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 05/04/18
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 05/04/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.125, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.125, de 15 de fevereiro de 2016, exclusivamente no que diz respeito à remuneração dos cargos de vigia e Auxiliar de serviços gerais, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, vigente a partir do Decreto n. 8.948/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.125, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Nomenclatura do Cargo	Vencimento Básico
Auxiliar de Serviços Gerais	**R$ 954,00**
Vigia	**R$ 954,00**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 03 DE ABRIL DE 2018.

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Presidente

Rochellington Rocha de Oliveira
Vice-Presidente

Francisco de Paulo Simão Reginaldo
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Justifica-se nossa proposição a necessária reposição salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Horizonte, excetuando-se disso, os cargos que percebem o salário mínimo, haja vista que os mesmos já receberam a sua reposição para o novo salário mínimo.

Assim, solicitamos de nossos pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em comento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, EM 03 DE ABRIL DE 2018.

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Presidente

Rochellington Rocha de Oliveira
Vice-Presidente

Francisco de Paulo Simão Reginaldo
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que "*Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.125, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.*

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, VISA conceder a reposição salarial dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Horizonte, executando-se disso, os cargos que percebem o salário mínimo, haja visto que os mesmos que os mesmos já receberam a sua reposição para o novo salário mínimo nacional.

Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 011 / 2018, Mesa Diretora,** deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 05 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA
Presidente

TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR
Relator

ANTONIO CARLOS GOMES
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/2018- Mesa Diretora

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que "*Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.125, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.*

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cumpre-nos desde já destacar que neste momento do processo legislativo a análise é acerca da legalidade e da constitucionalidade da iniciativa, não de mérito, conforme expressa disposição do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, que estabelece:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 011/2018, Mesa Diretora**, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias do mês de abril de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº011/2018 Altera o Anexo único da Lei Municipal nº 1.125 de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no país, na forma que indica	**Mesa Diretora**	

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES	X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente			
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1º Secretário	X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente	X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2018.
